

**CONTRATO - PREGÃO Nº 002/2019
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PE**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA E DO OUTRO LADO A EMPRESA JR TRANSPORTES VICÊNCIA LTDA - ME. CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 009/2019 PREGÃO Nº 002/2019.

CONTRATO Nº 031 /2019.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL inscrito no CNPJ: 12.497.273/0001-72 situada a Rua Domingos Braga, S/N – Centro Aliança - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Gestora a Srª. **ANA CARLA DE MOURA FREITAS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Maestro Noberto, nº 303 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 073.685.394-46, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte **JR TRANSPORTES VICÊNCIA LTDA - ME**, com sede na Av. Senador Paulo Guerra nº 175, Bairro Centro, Vicência - PE, CEP: 55.850-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.299.072/0001-4, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo Sr. **CICERO CAVALCANTE DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, domiciliado a Rua Oliveira Estelita, 46 – Centro – Vicência / PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 040.737.074-93, RG n.º 5577066 – SDS/PE, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para locação de diversos veículos para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança – PE**, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital do **Processo Licitatório nº 009/2019, Pregão Presencial nº 002/2019**, e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, sintetizada na tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO / TIPO / CAPACIDADE | SERVIÇO | MARCA E MODELO | QUANT. DE EQUIP. | QUANT. | UNIDADE | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|------------------------------|--|--|----------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------|------------------|
| | | | | | HORAS/MÊ S/DIÁRIA | HORAS/MÊ S/DIÁRIA | | |
| 6 | Automóvel passeio com motor com no mínimo 1.4 cilindradas, com capacidade de no mínimo 9 lugares, combustível flex, em bom estado de conservação, com motorista e combustível por conta da contratante e manutenção por conta da contratada, a disposição do Fundo Municipal de Assistência Social (bolsa família). | A disposição do Fundo Municipal de Assistência Social (bolsa família) . | | 1 | 10 | Mês | 3.100,00 | 31.000,00 |
| trinta e um mil reais | | | | | | | | 31.000,00 |

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
08.244.0019.2095.0000 – Manutenção do Programa Bolsa Família-IGD SUAS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

08.244.0019.2088.0000 – Manutenção do CRAS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I – Para execução a contratada deverá disponibilizar o veículo com ou sem condutor (conforme o caso) em até 05(cinco) dias, após a data de início da execução contratual estipulada na ordem de serviço; devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada de:

- a - Do documento do veículo apresentado, o qual deverá previamente ser avaliado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança;
- b - Em caso de troca do veículo/substituição do condutor, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 002/2019;

II - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

III - Exercer rígido controle com relação à adequação do veículo ao objeto contratual, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

IV - Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização, bem como o condutor que não desenvolver suas atividades de acordo com os requisitos do CTB e demais normas previstas no edital/termo de referência/contrato;

V - Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção no veículo colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Aliança, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;

VI - A manutenção do veículo como troca de lubrificante, filtros, pneus, manutenções preventiva e corretiva serão de responsabilidade da CONTRATADA.

VII - Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;

VIII - A substituição de veículo, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE.

IX - Apresentar ficha do veículo disponível para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Renavam – Registro Nacional de Veículo Automotor do veículo locado, atualizando esses dados em caso de substituição;

X - Assumir as despesas relativas à manutenção, acidentes, multas do veículo em geral, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral/total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre a locação ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

XI - Os veículos não deverão ter idade mínima exigida na descrição do Termo de Referência, e estar em plenas condições de uso, atestada através de vistoria realizada pelo município por servidor designado para fins de contratação;

Ana Carla

XII - A nota de empenho não é considerada ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - receber o veículo objeto deste contrato, verificando se a qualidade, equipamentos e os quantitativos fornecidos pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 002/2019, emitindo atesto de recebimento;

II - efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

III - acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V - publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá validade de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, respeitando a vigência dos créditos orçamentários nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, para verificação da conformidade dos veículos locados com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

- definitivamente, após conferência e verificação da conformidade dos veículos locados com as especificações e quantidades constantes na proposta apresentada, e sua consequente aceitação, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da locação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 3º Caso o veículo fornecido para execução do objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o bem.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das

Aliança

faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

§ 1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§ 5º Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor de Financeiro da Prefeitura Municipal de Aliança - PE, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

§ 6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido; Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 3º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 5º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 6º Objetivando evitar dano ao Erário, a CONTRATANTE poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 7º A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Prefeito do Município de Aliança.

Anatália

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº 002/2019, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 009/2019, Pregão Presencial nº 002/2019, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Aliança, 17 de maio de 2019.

Ana Carla de Moura Freitas.
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Ana Carla de Moura Freitas
- GESTORA -

Cicero Cavalcante de Araújo
JR TRANSPORTES VICÉNCIA LTDA – ME

CNPJ/MF n.º 17.299.072/0001-84
CICERO CAVALCANTE DE ARAÚJO
CPF/MF n.º 040.737.074-93
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

| | |
|-------|------------------------------|
| NOME: | <i>Ana Cláudia de Araújo</i> |
| CPF: | <i>910.051.594-91.</i> |

| | |
|-------|--------------------------------------|
| NOME: | <i>Luise Cristina Alves da Silva</i> |
| CPF: | <i>080.379.294-85</i> |